

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.017629/2025-26

Teresina-PI, 28 de abril de 2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEDUC/PI - , E A OSC ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA – AMARE COM A FINALIDADE DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS COMUNITÁRIOS E ESCOLARES.

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação do Piauí**, inscrita no CNPJ nº. 06.554.729/0001-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F - Centro Administrativo – Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, o Sr. **Francisco Washington Bandeira Santos Filho**, brasileiro, casado, CPF nº 005.160.793-01, RG nº1.920.716 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Senador Cândido Feraz, nº1.835, CEP 64049-250, Bairro Jockey, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA- AMARE**, CNPJ nº 12.175.485/0001-33, estabelecida na com sede no Morro da Amare, Bairro Santa Luzia, município de Esperantina-PI, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho**, RG nº1.680.705/ SSP-PI, CPF nº921.080.083-49, residente e domiciliado à rua Lourival Nogueira de Aguiar, nº 451, Bairro Rural, CEP: 64.180.000, Esperantina-PI, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, comprometendo-se a trabalhar em regime de mútua colaboração para a Manutenção dos Serviços Educacionais prestados pela Associação, com sujeição à Lei 13.019/2014, ao Decreto Estadual nº17.083 de 03 de abril de 2017, à Lei Estadual 6.101/2011 e suas alterações, Leis Estaduais nº6.101/2011, 6355/2013, 6616/2014 e seus anexos, ao Plano de Trabalho,

que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, ao Processo Administrativo SEDUC/PI Nº 00011.017629/2025-26, Justificativa de Chamamento Público 008/2025 017558813, CGE Parecer: 21/2025/CGE-PI/GAB/CGA/GETRA (017757268), Parecer PGE nº 70/2025 PGE-PI/PLC/CSSEDC/JEPF Nº (017822031), bem como, demais normas pertinentes quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente **Termo de Fomento** tem como objeto contribuir no custeio das ações de enfrentamento da vulnerabilidade social da ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA - AMARE para garantir o pleno acesso à Escola e Educação Integral de 400 crianças e adolescentes no município de Esperantina-PI, visando a inserção e permanência do assistido no sistema educacional, sustentando seu desempenho escolar e o desenvolvimento de suas habilidades socioemocionais, alimentação adequada e acompanhamento psicossocial, fortalecendo os laços familiares e educacionais.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Justificativa de Chamamento Público 008/2025**, o Plano de Trabalho e seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

1.3. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria são e terão origem no seguinte crédito orçamentário:

Órgão Orçamento 14 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária 14102 - RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa de trabalho 12.368. 0102. 6247 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente

Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza 335041 - Contribuições

Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO

Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO - MARCADOR 1001 MDE - (500.1001)

Valor - R\$ 700.000,00

2.2. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Valor	Momento do repasse
1ª	R\$ 350.000,00	MAIO/2025

2ª	R\$ 350.000,00	JUNHO/2025
----	----------------	------------

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

3.1. A presente parceria não possui contrapartida por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o órgão CONCEDENTE responsável pelo repasse, nos termos da cláusula segunda.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1. São obrigações da CONCEDENTE:

4.1.1. Registrar no SIGRP os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

4.1.2. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE/PI;

4.1.3. Designar o Gestor que será responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

4.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.1.5. Emitir e anexar no SIGRP relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

4.1.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.1.7. Elaborar parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade;

4.1.8. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

4.1.9. Incluir esta parceria e respectivo plano de trabalho em relação publicada em seu sítio oficial na internet, na qual devem ser mantidos até cento e oitenta dias depois de seu encerramento;

4.1.10. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

5.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.1.1. Registrar tempestivamente no SIGRP os atos de celebração de sua competência, execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;

5.1.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo Fomento;

5.1.3. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante no Termo de Fomento, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;

5.1.4. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e aberta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira indicada pela CONCEDENTE;

5.1.5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

- 5.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 5.1.7. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 5.1.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura; identificação do instrumento, da CONCEDENTE e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo número do CNPJ desta; descrição do objeto da parceria, seu valor total e valores liberados; situação da prestação de contas, data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções de seus integrantes e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
- 5.1.9. Prestar todos os serviços, conforme o Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 5.1.10. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 5.1.11. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais e/ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do número da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 5.1.12. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes, inclusive os decorrentes das aplicações financeiras;
- 5.1.13. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 5.1.14. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de parcelas e parcerias anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 5.1.15. Comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- 5.1.16. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 5.1.17. Permitir livre acesso de servidores dos órgãos ou das entidades Concedentes, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- 5.1.18. Abster-se de alienar a terceiros os bens adquiridos com recursos desta parceria;
- 5.1.19. Transferir para o CONCEDENTE os bens adquiridos com recursos provenientes desta parceria, em caso de extinção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 5.1.20. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria celebrada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá Vigência da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2026.

6.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por Termo Simplificado de Prorrogação, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.

6.2.1. Se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL detectar necessidade de aumento do tempo de duração da parceria, deverá incluir solicitação nesse sentido no SIGRP e formalizar o pedido por meio de ofício, em até trinta dias antes do fim do prazo de vigência, com as razões do descumprimento do cronograma, se for o caso.

6.2.2. Se o objeto desta parceria for qualificado como projeto; nos termos do art. 2º, III-B, da Lei n. 13.019/2014; a prorrogação será condicionada à necessidade justificada, pela autoridade competente e por escrito, de prazo adicional para sua conclusão e limitada a esse tempo.

6.2.3. Se o objeto desta parceria for qualificado como atividade, nos termos do art. 2º, III-A, da Lei n. 13.019/2014, a prorrogação será condicionada à demonstração, pela autoridade competente e por escrito, da existência de vantagem no aumento de sua duração, se comparada ao estabelecimento de nova parceria.

6.2.4. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo de vigência da parceria dependerá da demonstração da existência de recursos orçamentários para suportar as despesas dela decorrentes, por todo o tempo adicional.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pelo CONCEDENTE, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.4. Em nenhuma hipótese a vigência total desta parceria excederá sessenta meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto quando for constatada qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei n. 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual n. 17.083/2017, caso em que ficarão retidas até o saneamento das inadequações.

7.2. Os recursos recebido em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, aberta exclusivamente para cada ajuste em instituição financeira pública indicada pela CONCEDENTE, conforme indicação a seguir: **Banco: 001 ; Agência: 2048-6; Conta Corrente: 46.199-7**

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.4. A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que deverá:

7.4.1. Ter preenchido os requisitos exigidos na da Lei 13.019/2014 para a celebração da parceria;

7.4.2. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada;

7.4.3. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

7.4.4. Comprovar o recolhimento das obrigações sociais da parcela anterior, por meio de GFIP

(Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social) e GPS (Guia da Previdência Social).

7.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

8.2. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o título e número da Parceria.

8.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

8.4. O valor da remuneração da equipe de trabalho que ocupa cargo técnico deve ser compatível com o valor de mercado, devendo ser observado as convenções coletivas de trabalho e os valores definidos como piso salarial pelos conselhos de classe.

8.5. O pagamento de diárias para a equipe de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, se houver, está sujeito aos valores praticados pelo órgão CONCEDENTE.

8.6. É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo a impossibilidade física, devidamente demonstrada.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. É vedado o aditamento desta parceria com intuito de alterar a natureza de seu objeto, assim entendido aquele que modifique, ainda que parcialmente, a finalidade definida neste termo e no plano de trabalho anexo.

9.2. O plano de trabalho anexo poderá ser revisto, por meio de termo de aditamento, para:

9.2.1. Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

9.2.2. Redução do valor global;

9.2.3. Alteração da destinação dos bens remanescentes.

- 9.3. Nos seguintes casos, a alteração dar-se-á por simples apostila:
- 9.3.1. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- 9.3.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- 9.3.3. Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. Os partícipes poderão provocar a rescisão deste termo a qualquer tempo, desde que informem por escrito à outra parte e publiquem sua intenção com sessenta dias de antecedência, pelos mesmos meios usados para publicidade deste instrumento;
- 10.1.1. Se a parceria for rescindida nos termos do item 10.1, cada partícipe permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até o momento da rescisão.
- 10.2. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, por decisão fundamentada, depois de assegurados contraditório e ampla defesa, quando houver descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 10.2.2. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- 10.2.3. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que ensejem a instauração de Tomada de Contas Especial.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A execução do objeto desta parceria será monitorada e fiscalizada pela CONCEDENTE, por meio do GESTOR designado.
- 11.2. O monitoramento da parceria compreenderá:
- 11.2.1. A análise das informações constantes do SIGRP acerca de seu processamento;
- 11.2.2. A consulta às movimentações da conta bancária específica;
- 11.2.3. Visitas “in loco”, na forma do art. 53 do Decreto n. 17.083/2017;
- 11.2.4. Pesquisa de satisfação, como prescrita pelo art. 54 do Decreto nº 17.083/2017;
- 11.2.5. Análise e manifestação sobre eventuais denúncias;
- 11.2.6. Emprego de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluindo, entre outros, as redes sociais na internet e aplicativos.
- 11.3. Nos mesmos prazos previstos para as prestações de contas parciais e total pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o GESTOR emitirá Relatório Técnico de Monitoramento, a ser homologado por Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o seguinte conteúdo mínimo:
- 11.3.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 11.3.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em relação da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 11.3.3. Valores efetivamente transferidos pelo CONCEDENTE;
- 11.3.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

11.3.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver, a qual deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

12.2. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, sendo condição para o recebimento de nova parcela, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada, contendo, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

12.2.1. Relatório de Execução do Objeto;

12.2.2. Relatório de Execução Financeira;

12.2.3. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

12.2.4. Relação dos pagamentos efetuados;

12.2.5. Cópia das notas, comprovantes fiscais, GFIP, GPS, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;

12.2.6. Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;

12.2.7. Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;

12.2.8. Cópia das cotações de preços realizadas.

12.3. No caso de parcerias com mais de um ano de vigência e liberação dos recursos em parcela única, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada período de 06 (seis) meses.

12.4. Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

12.5. A prestação de contas final será composta pelos mesmos relatórios e documentos da prestação de contas parcial e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo ser composta, ainda, dos seguintes documentos:

12.5.1. Relatório Final de cumprimento do objeto;

12.5.2. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

12.5.3. Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;

12.5.4. Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

12.5.5. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

12.5.6. Conciliação bancária;

12.5.7. Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;

12.5.8. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.

- 12.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro.
- 12.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo CONCEDENTE se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega pela organização da sociedade civil.
- 12.8. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas, se persistir a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para instauração da Tomada de Contas Especial.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

- 13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado o qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.
- 13.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, as seguintes informações da parceria celebrada:
- 13.2.1. A data de assinatura e identificação do instrumento da parceria e do órgão ou entidade da administração pública estadual responsável;
- 13.2.2. O nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu CNPJ;
- 13.2.3. Descrição do objeto da parceria;
- 13.2.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 13.2.5. Situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para apresentação das contas, a data da efetiva prestação de contas e o resultado conclusivo;
- 13.2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a respectiva remuneração.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

- 14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, do Decreto Estadual 17.083/17 e da legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:
- 14.1.1. advertência;
- 14.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.1.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 14.2. A organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea será incluída no Cadastro Geral de Inadimplentes do Piauí - CAGIN, nos termos da Lei Ordinária nº 5.859 de 01 de julho

de 2009, no SIGRP e em outros bancos de dados públicos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARALISAÇÃO INDEVIDA**

15.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, é assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES**

16.1. Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, úteis à continuidade de ações de interesse público, poderão ser, a critério da CONCEDENTE:

16.1.1. Doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

16.1.2. Mantidos na titularidade da CONCEDENTE, para utilização direta ou emprego em outra parceria.

16.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que tiver suas contas reprovadas não poderá ser beneficiária da doação prevista no item 16.1.1.

16.3. Os bens permanecerão sob guarda da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a decisão sobre seu destino.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 17.083/2017 e dos princípios gerais de direito.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente instrumento.

18.2. As partes obrigam-se a tentar a solução administrativa de eventuais conflitos surgidos desta parceria, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial.

Por estarem cientes e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus efeitos legais e esperados.

Teresina (PI)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário Estadual da Educação do Piauí

CONCEDENTE

Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho

Associação para o Bem-Estar Menor Carente de Esperantina- AMARE

PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 28/04/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOZIRENE OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO - Matr.921.080.083-49, Usuário Externo**, em 03/05/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017867592** e o código CRC **325C5DAA**.